



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.458, de 30 de dezembro de 2.013.

"Altera a Tabela de Contribuição para Custo de Iluminação Pública, Instituída pela Lei Municipal nº 1.190 de 31 de dezembro de 2.002 e alterada pela Lei Municipal nº 1.309 de 4 de junho de 2008 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu, conforme atribuições que lhe me confere o artigo 10, inciso XXXVII, alínea d, da Lei Orgânica, artigo 3º do Código Tributário Municipal e artigo 77 do Código Tributário Nacional; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Tabela Anexa à Lei Municipal nº 1.309 de 4 de junho de 2.008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela Anexa
Contribuição Para Custo de Iluminação Pública – CIP

| Consumo Mensal - kw/h | Percentuais de Iluminação Pública |
|------------------------------|--|
| 0 a 50 | 0% - isento |
| 51 a 100 | 2,00% |
| 101 a 150 | 3,50% |
| 151 a 200 | 5,00% |
| 201 a 250 | 6,50% |
| 251 a 300 | 7,00% |
| 301 a 350 | 8,00% |
| 351 a 400 | 9,00% |
| 401 a 450 | 10,00% |
| 451 a 99999 | 11,00% |

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.014.

Careaçu, 30 de dezembro de 2.013.



Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal